



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO/STIC
DIVISÃO DE TELECOMUNICAÇÕES/STIC

MEMORANDO n° 3/2018/DITEL/CAR

Brasília, 21 de fevereiro de 2018

À Coordenadoria de Atendimento e Relacionamento,

Assunto: Alteração da Portaria PGR/MPF 969/2015.

1. Restituo anexa documentação na qual o Coordenador-Geral da AGEMPU (Associação Nacional dos Agentes de Segurança Institucional do MPU/CNMP), Rômulo Luiz solicita alteração da Portaria PGR/MPF n° 969/2015, para fim de ser conferido ao servidor titular de celular funcional a opção quanto ao bloqueio ou não quando se atinja o limite de franquia telefônica mensal.
2. Considerando os argumentos no Ofício n° 004/2018 - CG/AGEMPU esta DITEL manifesta-se da seguinte maneira:
3. Informamos que o serviço de bloqueio realizado no limite mensal, mencionado no documento, estava previsto no Contrato n° 47/2010 cuja vigência encerrou-se em 2015 e contava com a ferramenta Gestor Online que permitia a área fiscal do contrato realizar o bloqueio por minutos utilizados, uma vez que o controle dessa operação era do MPF e não da operadora.
4. Com o encerramento do Contrato n° 47/2010 entrou em vigor o contrato n° 60/2015 que, após estudos de caso, visando a continuidade do serviço público, não previu essa ferramenta para realizar o bloqueio.
5. Informamos que o limite mensal definido na Portaria 969/2015 é concessão interna do MPF, sem obrigação contratual. Desta forma o envio de comunicação sobre o uso individual do limite mensal, por parte da Operadora de telefonia móvel, fica inviabilizado, tendo em vista que a franquia é concedida pelo MPF, compensada no cálculo do consumo já realizado pelo usuário.
6. Assim, conforme opções levantadas pelo Coordenador, tecemos os seguintes comentários:
 - a) **Bloquear o serviço automaticamente:** para que seja possível implementar esta postura é necessário que ocorra novo processo licitatório prevendo a ferramenta de realizar o bloqueio, tendo em vista que, nos termos do atual contrato, não está disponível tal procedimento.

b) **Não bloquear o serviço telefônico quando se atinge o teto da franquia funcional:** Conforme explicações anteriores, a franquia só é aplicada após o gasto do usuário, para cálculo do excedente.

c) **Dar a opção ao servidor público pelo bloqueio ou continuidade do serviço após atingido o limite mensal:** da mesma forma que o item a), é necessário novo processo licitatório para incluir a ferramenta de bloqueio nas obrigações contratuais da operadora.

7. Ainda assim, reforçando o entendimento, o envio de mensagens aos titulares de linhas telefônicas funcionais informando a proximidade do fim da franquia não se aplica ao Contrato nº 60/2015, já que a franquia é aplicada em procedimentos de cobrança interno do MPF e não se trata de plano concedido pela operadora.

8. Desta forma, para atendimento do pleito é necessário não só alteração da Portaria nº 969/2015 no que tange a opção do usuário de telefonia móvel escolher o bloqueio ou não, como também realizar novo processo licitatório para incluir ferramenta que permita realizar o procedimento, já que há viabilidade técnica na operadora, mas não é previsto no atual contrato de telefonia móvel.

9. Ademais, conforme prevê Art. 33 da Portaria: "*Compete ao Secretário-Geral do MPF dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República*".

Do exposto, sugerimos encaminhamento à Secretaria-Geral.

Respeitosamente,

WANDERSON GUILHERME DA SILVA LUCIANO
Técnico em Informática e Comunicação/DITEL

De acordo,

IVAN DE SOUZA FREITAS
Chefe da Divisão de Telecomunicações



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00035082/2018 MEMORANDO nº 3-2018**

Signatário(a): **WANDERSON GUILHERME DA SILVA LUCIANO**

Data e Hora: **21/02/2018 16:26:37**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **IVAN DE SOUZA FREITAS**

Data e Hora: **21/02/2018 16:22:03**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 08B2A6A9.CD7C7365.89E17C70.1B53AE0E